



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 229/2018 – CONSUP/ IFPA  
ANEXO

**RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO  
ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO  
DOS CARGOS DE REITOR (A) E  
DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPIS DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
(IFPA).**

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

O Presidente da Comissão Eleitoral Central (CEC18RDG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 222/2018-CONSUP, publicada no D.O.U em 19/10/2018, **resolve tornar público a RETIFICAÇÃO nº 02** referente aos subitens a seguir detalhado do Regulamento Eleitoral do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí, a saber:

Art. 01 Retificação do Art. 30, inciso III – a):

**ONDE SE LÊ:**

III - as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

- a) COR VERDE destinada aos docentes;
- b) COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
- c) COR BRANCA, destinadas aos discentes;

**LEIA-SE:**

III - as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

- a) **COR AZUL, destinada aos docentes;**
- b) COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
- c) COR BRANCA, destinadas aos discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 02 Retificação do Art. 35, inciso II:

**ONDE SE LÊ:**

II – uma urna, destinada a eleição de Reitor (a) e Diretor (a) Geral do referido *campus*, por categoria (Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes), sendo respeitada a proporção de 1 (uma) urna para cada 500 (quinhentos) eleitores;

**LEIA-SE:**

II – urnas, conforme a seguir: uma urna para os eleitores servidores (Docentes e Técnicos Administrativos, em cada *Campus*) e uma urna para cada 600 (seiscentos) eleitores Discentes ou fração, limitado ao máximo de 6 (seis) urnas por *Campus*, as quais serão destinadas a eleição de Reitor (a) e Diretor (a) Geral do referido *Campus*;

Art. 03 Retificação do Art. 47, incisos I e II:

**ONDE SE LÊ:**

I - após o encerramento da votação, a mesa receptora se transformará, automaticamente, em mesa apuradora dos votos;

II - iniciar a apuração dos votos, simultaneamente para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral;

**LEIA-SE:**

I - após o encerramento da votação, a (s) mesa (s) receptora (s) se transformará (ão), automaticamente, em uma única mesa apuradora dos votos;

II - iniciar a apuração dos votos, após a reunião de todas as urnas e todos os membros da (s) mesa (s) receptora (s), no local destinado à apuração;

Art. 04 Retificação do Caput e dos Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 48:

**ONDE SE LÊ:**

Art. 48 A apuração se dará *in loco* (*Campus* de votação) logo após o termino do período de votação estipulado neste Regulamento, na própria sala de votação, pelos Membros das mesas apuradoras, acompanhados dos fiscais dos candidatos e o resultado enviado imediatamente a Comissão Eleitoral Central.

§1º No *Campus* em que ocorrer eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, a apuração desse processo eletivo não poderá preceder ao de Reitor(a).

§2º A apuração simultânea da votação para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes. A CEL ficará responsável pela apuração dos votos ao cargo de reitor.

§3º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da CEL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§4º O Presidente da CEL instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§5º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§6º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da CEL indicar um substituto dentre os membros da CEL.

**LEIA-SE:**

Art. 48 A apuração se dará *in loco* (*Campus* de votação ou Reitoria) logo após o termino do período de votação estipulado neste Regulamento, na própria sala de votação (nos *Campi* em que houver apenas uma mesa receptora e na Reitoria) ou em uma das salas de votação (nos *Campi* em que houver mais que uma mesa receptora), pelos Membros das mesas apuradoras, acompanhados dos fiscais dos candidatos e o resultado enviado imediatamente a Comissão Eleitoral Central.

§1º No *Campus* em que ocorrer eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, a apuração desse processo eletivo não poderá preceder ao de Reitor(a).

~~§2º A apuração simultânea da votação para o cargo de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes. A CEL ficará responsável pela apuração dos votos ao cargo de reitor. (SUPRIMIDO)~~

§3º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da CEL e, nos casos em que algum membro da mesa receptora não for integrante da CEL, pelos demais membros das mesas receptoras.

§4º O Presidente da CEL instituirá os membros, respeitando o disposto no §3º deste artigo, e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§5º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§6º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da CEL indicar um substituto dentre os membros da CEL.

Belém, 08 de novembro de 2018.

---

João Luiz Costa de Oliveira  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Resolução 223/2018 CONSUP/IFPA

\*o documento original encontra-se assinado junto ao processo.